

Recurso Tributário nº 491/2025

RELATOR DIVERGENTE: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE PARECER TÉCNICO (TAS) - ISS /A – BAIXA DE DÉBITOS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES APÓS OS LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS DE ACORDO COM A LEI LOCAL - ANULAÇÃO DA TAS DO EXERCÍCIO DE 2024, EIS QUE NÃO COMPROVADA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ELENCADOS NO ART. 10, IX DA LEI COMPLEMENTAR N.º 40/2019 - ISS-AUTÔNOMO FIXO DEVE SER RECOLHIDO DE FORMA PROPORCIONAL AO PERÍODO DURANTE O QUAL O CADASTRO SE MANTEVE ATIVO (ATÉ 08/01/2024) - FATO GERADOR PRESUMIDO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO PRATICADO DURANTE O PERÍODO DO EXERCÍCIO POSTERIOR A BAIXA DAS ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE TLL - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 491/2025**, em que é recorrente **JOAO GILBERTO DE CASTRO DALLA NORA** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 12 de agosto de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 1º de setembro de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Marcelo Azevedo dos Santos – Relator divergente